

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.122 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT,
ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO
PARA §1º E ACRESCE §2º AO ART.
51 DA LEI Nº 6.822, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2009.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput, alterado parágrafo único para §1º e acrescido §2º ao art. 51 da Lei Municipal nº 6.822, de 30 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 É facultado ao contribuinte a compensação total ou parcial das quantias recolhidas indevidamente aos cofres municipais a título de ISS.

§1º [...]

§2º A compensação prevista no presente artigo não se aplica aos casos de recolhimento indevido de outros tributos, tampouco a créditos de precatórios ou Requisição de Pequeno Valor (RPV) expedidos contra o Município do Rio Grande, cuja compensação está disciplinada na Lei nº 8.358, de 22 de maio de 2019.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 29 de dezembro de 2023.



JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!